

LEI Nº 4536, de 14 de abril de 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Fomento à Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção, Proteção e Fomento à Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Município de Itabirito.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I. assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas;
- II. promover a inclusão social e o exercício da cidadania da comunidade surda;
- III. ampliar a oferta de atendimento em Libras nos serviços públicos municipais;
- IV. incentivar a formação e a capacitação em Libras no âmbito do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações destinadas a assegurar atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante disponibilização de intérpretes de Libras, uso de tecnologias assistivas e capacitação de servidores, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá priorizar a implementação das ações previstas nesta Lei nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos municipais.

Art. 5º - O Município poderá promover:

- I. cursos básicos e intermediários de Libras para servidores públicos municipais;
- II. ações de sensibilização sobre a cultura surda nas unidades escolares da rede municipal;
- III. parcerias com instituições de ensino para formação de intérpretes de Libras.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá incentivar a promoção da acessibilidade comunicacional nas unidades da rede municipal de ensino, especialmente por meio de ações voltadas à inclusão e ao atendimento adequado de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 7º - A execução das ações previstas nesta Lei correrá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ÉLIO DA MATA SANTOS:****479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

